

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002857/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038498/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105969/2021-61
DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

E

MARLENE ROSSA DE OLIVEIRA, CNPJ n. 06.167.447/0001-36, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 19 de julho de 2021 a 18 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 19 de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem, com abrangência territorial em Canela/RS.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

O presente acordo coletivo de trabalho tem como objetivo estabelecer a divisão da taxa de serviço (10%), a qual será cobrada pela empresa a partir da data de assinatura do presente instrumento. A empresa acordante cobrará nas notas fiscais de fornecimento de alimentação, bebida e outros produtos comercializados pela casa a taxa adicional de 10% (dez por cento), a ser cobrada diretamente do cliente usuário do serviço, nos termos do que dispõe a Lei 13.419/2017.

a - A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor arrecadado com a cobrança da taxa adicional dos 10% para a cobertura de despesas e encargos sociais tributáveis que incidam sobre a referida "gorjeta", em consonância às disposições da Lei 13.419/2017. O saldo restante de 80% (oitenta por cento), será rateado entre os colaboradores da empresa na proporção definida, de acordo com a função, tempo de contrato e demais regras aqui estipuladas.

b - Os valores arrecadados a título de taxa adicional (10%) serão rateados entre todos os colaboradores de acordo com a função desempenhada e o tempo de casa, nos termos da tabela a seguir:

CARGOS:	Inicial	6 meses	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
Auxiliar de limpeza	1	2	3	5	7	9	11
Atendente de caixa	1	2	3	5	7	9	11
Atendente de salão	1	2	3	5	7	9	11
Garçon nível 1	2	3	4	6	8	10	12
Garçon nível 2	4	5	6	8	10	12	14
Garçon nível 3	5	6	7	9	11	13	15
Maitre	9	10	13	15	17	19	21

Aux. de cozinha nível 1	2	3	4	5	6	8	10	12
Aux. de cozinha nível 2	3	4	5	7	9	11	13	15
Cozinheiro nível 1	5	6	7	9	11	13	15	17
Cozinheiro nível 2	6	7	9	11	13	15	17	19
Chef de cozinha	9	10	13	15	17	19	21	

c - Em caso de **faltas injustificadas**, sem comprovação por atestado médico, o colaborador perderá o direito ao rateio dos valores arrecadados a título de taxa de serviço do mês em que ocorreu a falta.

d - Excetuados os casos, comprovados por exame laboratorial, de infecção por COVID-19, as faltas em período superior a 3 dias com apresentação de atestado médico acarretam ao colaborador perda de 50% da sua pontuação do mês da apresentação do atestado médico.

e - Em caso de advertência, sendo duas verbais, ou uma por escrito relativo à insubordinação, atraso, não uso de uniformes, não utilização devida de EPI, uso indevido de aparelho celular em horário de serviço, discussões entre funcionários, sendo esse um rol meramente exemplificativo, o colaborador advertido terá a participação dos seus pontos reduzida em 50% (cinquenta por cento) no mês em que ocorreu a advertência.

f - Não farão parte do rateio, consequentemente, não terão direito a receber pontos, os estagiários, prestadores de serviço e menores aprendizes.

g - O pagamento do salário ocorrerá até o quinto dia útil do mês, sendo que a distribuição dos pontos será efetuada todo dia 20 (vinte) do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre o primeiro e o último dia do mesmo mês.

h - Os empregados em gozo de férias receberão, por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente à sua quota parte arrecadada durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de gorjetas.

i - As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber 50% do valor referente à sua quota na taxa de serviço durante os primeiros quinze dias. A partir do 16º dia, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

j - A remuneração ora ajustada passa a integrar remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão da Sumula 354 do TST.

k - Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei no 12.506/2011, será considerada para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

l - Além dos critérios objetivo estabelecido poderá ser antecipado a progressão, **a critério exclusivo da direção, de acordo com avaliação de desempenho e mérito do colaborador**. Entretanto, atingidos os critérios de progressão objetivos, a mesma não poderá ser retardada.

m - A tabela acima apresentada apresenta diversos cargos com níveis diferentes. Os níveis servirão não só ao rateio das gorjetas, resta estabelecido que, mesmo que desempenhem a mesma função, estando os colaboradores classificados em níveis diferentes, as remunerações também poderão ser distintas. Assim sendo, para colaboradores que exerçam a mesma função, mas estejam classificados em níveis distintos não se aplica a equiparação salarial entre estes níveis. Apenas haverá equiparação salarial entre colaboradores classificados no mesmo cargo e nível na tabela anteriormente referenciada.

n - Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, três representantes, um efetivo e dois suplentes, respectivamente, Sra. Larissa Rossa Laufer (CPF nº 027.178.310-96), a Sr. Anderson Palhano Port (CPF nº 024.366.780-90), que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Aos trabalhadores com jornada de 08:00(oito horas) ou de 07:20(sete horas e vinte minutos) é facultada a possibilidade de alterarem o seu intervalo intrajornada fora da regra de uma hora, desde que dentro do mínimo de 30 (trinta) minutos

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica consideram-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhê-la em favor da entidade sindical, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROMISSO

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

a - A prorrogação ou revisão, parcial ou total dos dispositivos, contido no presente acordo, será processada igualmente, por convocação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

b - Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

c - E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente acordo em vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos Jurídicos e legais.

**ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

**MARLENE ROSSA DE OLIVEIRA
ADMINISTRADOR
MARLENE ROSSA DE OLIVEIRA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

